



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 17 Novembro de 2021

Dispõe sobre a **implementação da Semana de incentivo à doação de sangue no Município de Itabaiana/SE** e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica instituída no Município de Itabaiana/SE, a semana municipal de incentivo à doação de sangue, sendo comemorada no período compreendido entre o dia 18 a 25 Novembro.

Art. 2º- Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue tem por meta a conscientização da comunidade do Município de Itabaiana/SE, por meio de mecanismos informativos, educativos e organizados sobre a relevância da doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores.

Art. 3º- Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidas no decorrer da semana, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, podendo providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue.

Art. 4º- A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue, criada por esta lei, será incluída no calendário oficial do município, sendo realizada anualmente.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 22 de novembro de 2021.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

Fernando Carvalho dos Santos

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS
Vereador
Partido Verde (PV)

RAZÕES DO PROJETO LEI

I. OBJETO

O objeto deste projeto de lei Municipal a implementação da Semana de incentivo à doação de sangue no Município de Itabaiana/SE, no período compreendido entre o dia 18 a 25 Novembro.

II. OBJETIVO

O objetivo do projeto de lei é instituir uma semana oficial de incentivo à doação de sangue, tendo em vista que atualmente existe uma demanda muito alta para recomposição do banco de sangue, sendo evidente a necessidade do Poder Público Municipal em incentivar a sociedade para elevação dos números de doadores ativos.

III. JUSTIFICATIVA

A justificativa desta proposição legislativa advém como marco inicial a comemoração do dia do doador voluntário de sangue que é comemorado anualmente em 25 de novembro em todo Brasil, podendo a partir deste projeto de lei ser ampliado e incentivado ainda mais com a instituição da semana municipal de incentivo à doação de



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

sangue com objetivo de informar, incentivar e homenagear a comunidade que tem sua devida importância no processo de doação de sangue. Doar sangue é um ato de solidariedade humana, que ajuda a salvar milhares de vidas todos os dias, através das transfusões de sangue.

Existe, na cidade de Itabaiana/SE, o **Instituto de Hematologia e Hemoterapia de Sergipe**, o qual foi inaugurado no ano de 2021 e facilitou a doação dos itabaianenses que são doadores e que tinham que se deslocar para a capital para realizar a doação de sangue. Sendo assim, com um ponto de recolhimento no próprio Município, esse projeto de lei resta mais que necessário para incentivar ainda mais a sociedade a realizar doação. Essa sensibilização, vale lembrar, é fundamental, uma vez que não existem formas de substituir o sangue proveniente da doação para atender a pacientes com problemas diversos, como anemia, distúrbios de coagulação, entre outros.

IV. REFERENCIAL JURÍDICO

No que se refere aos ditames legais podemos citar inicialmente o que dispõe de forma fundamental o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Perante tal dispositivo legal, resta claro que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do Município, tendo em vista que no caso em questão a implementação da Semana de incentivo à doação de sangue no Município de Itabaiana/SE pertence a este contexto de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

Vale ressaltar ainda o que dispõe a **Lei Orgânica do Município de Itabaiana/SE de 1990**, onde em sua seção V, que trata do **Processo Legislativo**, cita em seu artigo 36 que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da câmara de vereadores, sendo este fatídico projeto de lei partícipe desta legislação vigente.

No que tange a jurisprudência, inicialmente, verifica-se estar adequada integralmente, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição da “**Semana de incentivo à doação de sangue no Município de Itabaiana/SE**”, a ser celebrada, anualmente, entre 18 a 25 de novembro. **Não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo permissões ao Governo Municipal** no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

Além de tais informações, não há impedimento algum em relação as datas comemorativas sendo informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes do evento. Por fim, dentro do texto constitucional podemos compreender a imposição da necessidade de encontrar soluções para situações que exigem a aplicação dos princípios constitucionais.

Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 22 de novembro de 2021.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS
Vereador
Partido Verde (PV)